



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 14/2017
PROCESSO Nº 2160/2017

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e a empresa **Cemedi Centro Médico de Diagnóstico por Imagem Eireli**, para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na realização de exames radiológicos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

Aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Hélio Escudero, Secretário Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade RG 65944823, inscrita no CPF/MF 71958614815, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Cemedi Centro Médico de Diagnóstico por Imagem Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.892.396/0001-60, com sede à Rua Coronel Alípio Dias, nº 620, bairro Centro, município de São José do Rio Pardo/SP, cep: 13.720-000, representada pela Sra. Maria Alice Dutra dos Anjos portadora do RG: 9.907.262 e inscrito no CPF: 157.360.908-05, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, artigo 25, Caput por inexigibilidade de licitação 11/2017 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na realização de exames radiológicos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	275	Radiografia de Abdomen Agudo (mínimo 3 incidências)	36,90	10.147,50
2	275	Radiografia de Abdomen Simples (AP)	19,50	5.362,50
3	220	Radiografia de Antebraço	21,50	4.730,00
4	500	Radiografia de Articulação Escapulo Umeral	23,31	11.655,00
5	9	Radiografia de Escapula / Ombro (Três Posições)	25,65	230,85
6	325	Radiografia de Bacia	22,38	7.273,50
7	135	Radiografia de braço	24,88	3.358,80
8	100	Radiografia de Calcâneo	20,00	2.000,00
9	50	Radiografia de Cavum (lateral + hirtz)	23,31	1.165,50
10	60	Radiografia de clavícula	24,88	1.492,80
11	300	Radiografia coluna cervical (AP+Lateral+To/Flexão)	28,34	8.502,00
12	150	Radiografia de coluna torácica (AP+Lateral)	27,50	4.125,00
13	420	Radiografia de coluna lombo-sacra	27,18	11.415,60
14	50	Radiografia de coluna toraco-lombar	30,84	1.542,00
15	300	Radiografia de costelas (por hemitorax)	27,50	8.250,00
16	275	Radiografia de cotovelo	20,00	5.500,00
17	165	Radiografia de coxa	27,50	4.537,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

18	540	Radiografia de crânio (PA+Lateral)	24,88	13.435,20
19	20	Radiografia de esterno	26,84	536,80
20	600	Radiografia de joelho (AP+Lateral)	21,88	13.128,00
21	600	Radiografia de mão	20,00	12.000,00
22	225	Radiografia de ossos da Face (MN+Lateral+Hirtz)	27,16	6.111,00
23	750	Radiografia de pé/dedos do pé	22,06	16.545,00
24	250	Radiografia de perna	24,50	6.125,00
25	400	Radiografia de Punho (AP+Lateral+Obliqua)	22,38	8.952,00
26	250	Radiografia de articulação coxo femoral	26,19	6.547,50
27	54	Radiografia de Região Sacro-Coccigea	26,56	1.434,24
28	72	Radiografia de seios da face (FN+MN+Lateral+ Hirtz)	24,79	1.784,88
29	2500	Radiografia de tórax (PA)	17,18	42.950,00
30	600	Radiografia de torax (PA+Perfil)	22,23	13.338,00
31	600	Radiografia de articulação tíbio Tarsica	20,00	12.000,00
Total:				246.176,17

1.2 - Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrita, a proposta e eventuais anexos, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 15/02/17, a qual, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução direta, por preço unitário, a cada exame realizado, em base

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do documento citado em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais para realização de exames médicos. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

3.4 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 246.176,17 (duzentos e quarenta e seis mil cento e setenta e seis reais e dezessete centavos) e foram emitidas as OF nº 1512 de 13.03.17 no valor de R\$ 84.633,61 (oitenta e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) e OF nº 1513 de 13.03.17 no valor de R\$ 161.542,56 (cento e sessenta e um mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), por conta da dotação orçamentária 344.020602.33903900.053000002.2056



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- 295.020601.33903900.33903950001.013100000.2025 para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.3 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante a vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - O prazo para início dos serviços será imediato e o prazo de execução será de 06 (seis) meses; aqueles contados da autorização nesse sentido, a ocorrer necessariamente após a assinatura deste instrumento contratual; esses contados do início dos serviços.

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução do serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas na respectiva proposta.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

6.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

7.1 Aplicam-se à este contrato as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo ao processo), conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA.

9.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO

10.1 - Fica nomeada a servidora Roberta Filomena Marin, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

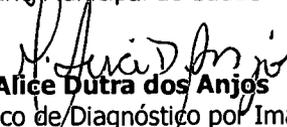
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

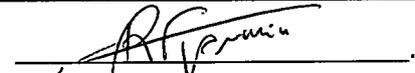
São José do Rio Pardo, 13 de março de 2017


Hélio Escudero
Secretário Municipal de Saúde

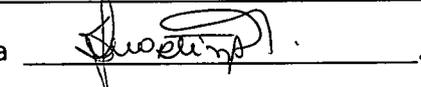

Maria Alice Dutra dos Anjos
Cemedi Centro Médico de Diagnóstico por Imagem Eireli

Testemunhas:

1) Nome Roberta F. A. Marin
RG 40.730.036-3

Assinatura 

2) Nome Sueli Martins
RG 17.734.957-8

Assinatura 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CONTRATADA: Cemedi Centro Médico de Diagnóstico por Imagem Eireli

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 14/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na realização de exames radiológicos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 13 de março de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Hélio Escudero – Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: comprassaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: comprassaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Maria Alice Dutra dos Anjos

E-mail institucional : maria_alice@cemedi.com.br

E-mail pessoal: maria_alice@cemedi.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído